

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO CARTA VERDE

Outubro/2020

CARO CLIENTE

Guarde bem a Apólice de Seguro, que é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler estas Condições Gerais, pois, somente assim, você conhecerá os detalhes, as condições de utilização. Lembre-se, este é o nosso contrato.

Obrigado por confiar a sua tranquilidade à nossa companhia.

Tokio Marine Seguradora

Versão 09 de Outubro de 2020

Válida para seguros com **Data Versão a partir 09/10/2020**

Consulte a Data Versão na Apólice de Seguro.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

A situação cadastral do Corretor de Seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A. – CNPJ 33.164.021/0001-00 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.602843/2020-11.

O plano de seguro também pode ser consultado no site da SUSEP:
<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consultapublica-de-produtos-1>

Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS.....	4
2.	OBJETO DO SEGURO.....	4
3.	RISCO COBERTO.....	4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	4
5.	RISCOS NÃO COBERTOS.....	5
6.	SOMAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE.....	6
7.	PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	6
8.	PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	6
9.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	7
10.	CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL.....	8
11.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	8
12.	PERDA DE DIREITOS.....	8
13.	VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO.....	8
14.	SUB-ROGAÇÃO DE SINISTROS.....	12
15.	PRESCRIÇÃO.....	12
16.	TRIBUNAL COMPETENTE.....	12

1. CONDIÇÕES GERAIS

Condições Gerais para o seguro de Responsabilidade Civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres (automóvel de passeio e moto – particular ou de aluguel) não matriculados no país de ingresso em viagem internacional. Danos causados à pessoas ou objetos não transportados.

2. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurado pelos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela entidade seguradora, por fatos ocorridos durante a vigência do seguro relativos a:

- a) Morte e/ou danos pessoais e despesas médico – hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados, e derivados de risco cobertos por este contrato.
- b) O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurado e as custas judiciais sempre que o mesmo seja escolhido e fixado seus honorários de comum acordo com a seguradora. Os honorários correrão integralmente por conta de cada uma das partes, Seguradora e segurado, quando cada um designar seu advogado.
- c) Entende-se por segurado para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurado e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

3. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto na cláusula 1) proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurado nesta apólice, com consequência de acidente de trânsito causado:

- a) Por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio particular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso, ou;
- b) Por objetivos transportados no veículo em local destinado para tal fim;
- c) Por reboque discriminado neste seguro quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurado, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições desta apólice aplicam-se dentro do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e somente a eventos ocorridos fora do território nacional do país de matrícula do veículo.

5. RISCOS NÃO COBERTOS

5.1. O presente contrato não cobre reclamações relativas a responsabilidades provenientes de:

- a) Dolo ou culpa grave do segurado;
- b) Radiações ionizantes ou qualquer outro tipo de emissão surgidas no transporte de materiais de fusão ou seu resíduo;
- c) Furto, roubo ou apropriação indevida ou qualquer dano sofrido pelo veículo segurado;
- d) Tentativa do segurado, proprietário ou condutor, de obter benefícios ilícitos do seguro a que este contrato se refere;
- e) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição proveniente de qualquer ato de autoridade de fato de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência desses fatos como também atos praticados por qualquer pessoa atuando em nome de ou em relação a qualquer organização, cujas atividades forem derrubar pela força o governo ou instigar sua derrubada pela perturbação da ordem política ou social do país, por meios de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão ou guerrilha, tumulto popular, greve ou lockout;
- f) Multas e/ou fianças;
- g) Despesas e honorários incorridos em ações ou processos criminais;
- h) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, assim como qualquer pessoa que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
- i) Condução do veículo por pessoa sem habilitação legal própria para o veículo segurado;
- j) Quando o veículo esteja destinado a fins distintos dos permitidos;
- k) Quando o veículo segurado seja conduzido por uma pessoa em estado de embriaguez ou sob a influência de qualquer droga que produza efeitos desinibitórios, alucinógenos ou soníferos. Exclui-se também a responsabilidade, assumida quando o condutor se negue a submeter-se a teste de embriaguez, tendo sido este requerido por autoridade competente;
- l) Os danos a pontes, balanços, viadutos, estradas e a tudo o que possa existir sobre ou abaixo dos mesmos devido ao peso ou dimensão do veículo, que contrariem as disposições legais ou regulamentares;
- m) Comprovação de que o segurado ou qualquer outra pessoa, por sua conta operando, obstrui o exercício dos direitos da entidade seguradora estabelecida nesta apólice;
- n) Danos ocasionados como consequência de corridas, desafios ou competições de qualquer natureza dos quais participe o veículo segurado, ou de seus atos preparatórios;
- o) Danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- p) Acidentes ocorridos por excesso de capacidade, volume, peso ou dimensão da carga, que desrespeitam legais ou regulamentares

5.2. Nos casos das cláusulas de exclusão das letras (i), (k) e (n), a entidade segurada pagará as indenizações devidas, dentro dos montantes segurados, repetindo-se pelos montantes respectivos contra os segurados e ou todos os que civilmente sejam responsáveis pelo dano, sub-rogando-se em todas as ações e direitos que correspondam ao indenizado.

6. SOMAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE

I. São os seguintes os montantes segurados:

- a) Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos pessoais: US\$40.000 por pessoa.
- b) Danos materiais: US\$20.000 por terceiro.

II. Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos para somas seguradas previstas no subitem.

- a) Quanto a estes honorários e despesas, ficam limitados a até 50% do valor da indenização paga ao segurado.
- b) No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, o limite da responsabilidade da sociedade seguradora pela cobertura Morte, despesas médicos-hospitalares e/ou danos pessoais, fica limitada a US\$200.000 e Danos materiais será de US\$ 40.000

III. Não obstante a determinação dos valores previstos pelas coberturas de Morte, despesas médicos-hospitalares e/ou danos pessoais estes poderão ser acertados e alterados, entre o segurado e a entidade seguradora, observado os limites de soma segurada mais elevados, mediante Cláusula particular a ser incluída na presente apólice.

IV. As condições particulares que venham a ser contratadas, tendo como base a presente apólice, não podem estabelecer limites de cobertura inferiores aos contidos nestas condições gerais.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio desta apólice será feito antes do início de sua vigência, observada a legislação interna de cada país.

O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista nesta apólice.

8. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Ademais das exclusões previstas nesta apólice tampouco serão indenizadas aquelas reclamações resultantes de:

- a) Reconhecimento de culpabilidade ou de direito de indenização ou realização de transações de qualquer espécie que formalize o segurado sem autorização escrita do segurador;
- b) Uma contestação que seja consequência do início pelo segurado de ação por danos e prejuízos causados por um fato coberto por esta apólice sem que tenha havido prévio consentimento por escrito do segurador.

9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1. Certificado do Seguro segurado será obrigatoriamente portador, durante sua permanência no exterior, do certificado emitido pela seguradora que comprove a contratação deste seguro.

9.2. Ocorrência do Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

- a) Avisar por escrito dentro de cinco dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato à entidade seguradora ou ao seu representante local;
- b) Entregar à entidade seguradora ou ao seu representante local, dentro de três dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o ocorrido (sinistro).

9.3. Conservação de veículos

O segurado está obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

9.4. Modificações de risco.

O segurado obriga-se a comunicar imediatamente por escrito à entidade seguradora, qualquer fato ou alteração de importância relativos ao veículo coberto por esta apólice, entre outras:

- a) Alterações das características técnicas do próprio veículo ou no uso do mesmo;
- b) Alterações no veículo de interesse do segurado.

Em qualquer caso a responsabilidade da entidade seguradora somente subsistirá na hipótese em que aprove expressamente as alterações que sejam de imediato comunicadas e efetue na apólice as necessárias modificações. No caso em que a entidade seguradora não manifeste, dentro de quinze dias, sua discordância com as alterações comunicadas de imediato, considerar-se-ão como cobertas as referidas alterações.

9.5. Outras obrigações:

- a) O segurado está obrigado a comunicar a contratação ou o cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos riscos previstos nesta apólice com relação ao mesmo veículo.
- b) Dar imediata notificação do sinistro às autoridades públicas competentes.
- c) Nos casos em que o Seguradora ou seu representante assuma a defesa do segurado nas ações de indenização movidas pelas vítimas, o segurado estará obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, colocando à disposição da entidade seguradora todos os dados e antecedentes que habilitem à defesa mais eficaz.
- d) Apoiar, com todos os meios a seu alcance, as gestões que a Seguradora ou o seu representante realize, tanto por via judicial ou extrajudicial.

Caso não cumpridos os prazos fixados pelas leis processuais respectivas, exonera-se da responsabilidade o segurado.

10. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros, garantindo os mesmos riscos previstos neste seguro, com relação ao mesmo veículo, a seguradora indenizará o total cabível, podendo requerer reembolso na proporção correspondente às demais seguradoras.

11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

I. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato reger-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Estabelecida a responsabilidade civil do segurado nos termos da Cláusula 1 “Objeto do Seguro”, a entidade seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro prejudicado ou reembolsará os prejuízos que o segurado estiver obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice;
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro vitimado, seus beneficiários ou herdeiros, somente obrigará a entidade seguradora caso esta dê sua aprovação prévia por escrito;
- c) Iniciada qualquer ação civil ou criminal que tenha como base um acidente de trânsito abrangendo os interesses garantidos por esta apólice, o segurado dará notificação imediata à entidade seguradora, nomeando de acordo com esta os advogados de defesa para ação civil;
- d) Ainda que não conste na ação civil, a entidade seguradora dará instruções para defesa, intervindo diretamente na mesma, se assim achar conveniente, na qualidade de terceiros;
- e) A avaliação em princípio da responsabilidade do segurado, na produção de sinistros que causem danos a terceiros cobertos ou não por este seguro, fica ao exclusivo critério do Seguradora que poderá indenizar os reclamantes ou recusar suas reclamações.

Se a Seguradora entender que a responsabilidade do sinistro corresponde total ou parcialmente ao segurado e que as reclamações formuladas a este excedem ou podem exceder o montante disponível do seguro, não poderá realizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial, sem a concorrência por escrito do segurado.

12. PERDA DE DIREITOS

O não cumprimento por parte do segurado de qualquer cláusula da presente apólice, exceto nos casos especialmente nela previstos, liberará a entidade seguradora do pagamento de indenizações, sem direito à devolução do prêmio.

13. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de até um ano; somente poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, ou pelas formas estabelecidas na legislação de cada país.

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Seguradora. Nesta hipótese a Seguradora reterá — além dos emolumentos pagos na contratação do seguro — o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, cujo percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice.

I. Tabela de Prazo Curto:

Número de dias vigência	% Prêmio
0	0,00%
3	2,60%
6	5,20%
9	7,80%
12	10,40%
15	13,00%
18	14,40%
21	15,80%
24	17,20%
27	18,60%
30	20,00%
33	21,40%
36	22,80%
39	24,20%
42	25,60%
45	27,00%
48	27,60%
51	28,20%
54	28,80%
57	29,40%
60	30,00%
63	31,40%
66	32,80%
69	34,20%
72	35,60%
75	37,00%
78	37,60%
81	38,20%
84	38,80%
87	39,40%
90	40,00%
93	41,20%
96	42,40%
99	43,60%
102	44,80%
105	46,00%
108	46,80%
111	47,60%
114	48,40%
117	49,20%
120	50,00%
123	51,20%
126	52,40%
129	53,60%

Número de dias vigência	% Prêmio
1	0,87%
4	3,47%
7	6,07%
10	8,67%
13	11,27%
16	13,47%
19	14,87%
22	16,27%
25	17,67%
28	19,07%
31	20,47%
34	21,87%
37	23,27%
40	24,67%
43	26,07%
46	27,20%
49	27,80%
52	28,40%
55	29,00%
58	29,60%
61	30,47%
64	31,87%
67	33,27%
70	34,67%
73	36,07%
76	37,20%
79	37,80%
82	38,40%
85	39,00%
88	39,60%
91	40,40%
94	41,60%
97	42,80%
100	44,00%
103	45,20%
106	46,27%
109	47,07%
112	47,87%
115	48,67%
118	49,47%
121	50,40%
124	51,60%
127	52,80%
130	54,00%

Número de dias vigência	% Prêmio
2	1,73%
5	4,33%
8	6,93%
11	9,53%
14	12,13%
17	13,93%
20	15,33%
23	16,73%
26	18,13%
29	19,53%
32	20,93%
35	22,33%
38	23,73%
41	25,13%
44	26,53%
47	27,40%
50	28,00%
53	28,60%
56	29,20%
59	29,80%
62	30,93%
65	32,33%
68	33,73%
71	35,13%
74	36,53%
77	37,40%
80	38,00%
83	38,60%
86	39,20%
89	39,80%
92	40,80%
95	42,00%
98	43,20%
101	44,40%
104	45,60%
107	46,53%
110	47,33%
113	48,13%
116	48,93%
119	49,73%
122	50,80%
125	52,00%
128	53,20%
131	54,40%

Número de dias vigência	% Prêmio
132	54,80%
135	56,00%
138	56,80%
141	57,60%
144	58,40%
147	59,20%
150	60,00%
153	61,20%
156	62,40%
159	63,60%
162	64,80%
165	66,00%
168	66,80%
171	67,60%
174	68,40%
177	69,20%
180	70,00%
183	70,60%
186	71,20%
189	71,80%
192	72,40%
195	73,00%
198	73,40%
201	73,80%
204	74,20%
207	74,60%
210	75,00%
213	75,60%
216	76,20%
219	76,80%
222	77,40%
225	78,00%
228	78,40%
231	78,80%
234	79,20%
237	79,60%
240	80,00%
243	80,60%
246	81,20%
249	81,80%
252	82,40%
255	83,00%
258	83,40%
261	83,80%
264	84,20%
267	84,60%

Número de dias vigência	% Prêmio
133	55,20%
136	56,27%
139	57,07%
142	57,87%
145	58,67%
148	59,47%
151	60,40%
154	61,60%
157	62,80%
160	64,00%
163	65,20%
166	66,27%
169	67,07%
172	67,87%
175	68,67%
178	69,47%
181	70,20%
184	70,80%
187	71,40%
190	72,00%
193	72,60%
196	73,13%
199	73,53%
202	73,93%
205	74,33%
208	74,73%
211	75,20%
214	75,80%
217	76,40%
220	77,00%
223	77,60%
226	78,13%
229	78,53%
232	78,93%
235	79,33%
238	79,73%
241	80,20%
244	80,80%
247	81,40%
250	82,00%
253	82,60%
256	83,13%
259	83,53%
262	83,93%
265	84,33%
268	84,73%

Número de dias vigência	% Prêmio
134	55,60%
137	56,53%
140	57,33%
143	58,13%
146	58,93%
149	59,73%
152	60,80%
155	62,00%
158	63,20%
161	64,40%
164	65,60%
167	66,53%
170	67,33%
173	68,13%
176	68,93%
179	69,73%
182	70,40%
185	71,00%
188	71,60%
191	72,20%
194	72,80%
197	73,27%
200	73,67%
203	74,07%
206	74,47%
209	74,87%
212	75,40%
215	76,00%
218	76,60%
221	77,20%
224	77,80%
227	78,27%
230	78,67%
233	79,07%
236	79,47%
239	79,87%
242	80,40%
245	81,00%
248	81,60%
251	82,20%
254	82,80%
257	83,27%
260	83,67%
263	84,07%
266	84,47%
269	84,87%

Número de dias vigência	% Prêmio
270	85,00%
273	85,60%
276	86,20%
279	86,80%
282	87,40%
285	88,00%
288	88,40%
291	88,80%
294	89,20%
297	89,60%
300	90,00%
303	90,60%
306	91,20%
309	91,80%
312	92,40%
315	93,00%
318	93,40%
321	93,80%
324	94,20%
327	94,60%
330	95,00%
333	95,60%
336	96,20%
339	96,80%
342	97,40%
345	98,00%
348	98,30%
351	98,60%
354	98,90%
357	99,20%
360	99,50%
363	99,80%

Número de dias vigência	% Prêmio
271	85,20%
274	85,80%
277	86,40%
280	87,00%
283	87,60%
286	88,13%
289	88,53%
292	88,93%
295	89,33%
298	89,73%
301	90,20%
304	90,80%
307	91,40%
310	92,00%
313	92,60%
316	93,13%
319	93,53%
322	93,93%
325	94,33%
328	94,73%
331	95,20%
334	95,80%
337	96,40%
340	97,00%
343	97,60%
346	98,10%
349	98,40%
352	98,70%
355	99,00%
358	99,30%
361	99,60%
364	99,90%

Número de dias vigência	% Prêmio
272	85,40%
275	86,00%
278	86,60%
281	87,20%
284	87,80%
287	88,27%
290	88,67%
293	89,07%
296	89,47%
299	89,87%
302	90,40%
305	91,00%
308	91,60%
311	92,20%
314	92,80%
317	93,27%
320	93,67%
323	94,07%
326	94,47%
329	94,87%
332	95,40%
335	96,00%
338	96,60%
341	97,20%
344	97,80%
347	98,20%
350	98,50%
353	98,80%
356	99,10%
359	99,40%
362	99,70%
365	100,00%

- II. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária da variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data da solicitação, apurada entre o último índice publicado antes da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.**
- III. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da Segurado. Nesta hipótese a Seguradora reterá — além dos emolumentos pagos na contratação do seguro — a parte proporcional ao tempo decorrido desde o início de vigência da apólice até o cancelamento do contrato.**

IV. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela Seguradora, serão devolvidos na data do cancelamento do seguro. A não devolução do prêmio nesta data acarreta à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. Atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

14. SUB-ROGAÇÃO DE SINISTROS

A entidade seguradora sub-rogar-se-á até o limite do pagamento que efetue em todos os direitos e ações que competem ao segurado contra terceiros.

15. PRESCRIÇÃO

Toda ação entre as partes contratantes prescreve nos prazos e na forma que disponha a legislação de cada país signatário do Tratado de Assunção onde a apólice foi emitida.

16. TRIBUNAL COMPETENTE

Sem prejuízo dos direitos que em cada caso correspondam a terceiros vitimados, para ações advindas do contrato de seguro, entre Seguradora e segurado, serão competentes os tribunais do país da entidade seguradora que emitiu a apólice.